

Lei nº 15/76

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para vender ações de sua propriedade, expedida pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

O Prefeito Municipal de Angatuba;

Faz saber, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a

efetuar a venda, pelo preço do dia, cotado pela Bolsa de Valores de São Paulo ou do Rio de Janeiro, de 202.684 (duzentos e duas mil e seiscentos e oitenta e quatro), ações Ordinárias do Portador da Centrais Elétricas de São Paulo S/A., de propriedade deste Município, constante das cautelas assim especificadas: - Cautela n.º 000267 - 2 ações; 000266 - 2 ações; 001812 - 10 ações; 000131 - 20 ações; 000586 - 50 ações; 007759 - 100 ações; 001118 - 500 ações; 000202 - 2.000 ações; 000616 - 10.000 ações; 000615 - 10.000 ações; 000614 - 10.000 ações; 000613 - 10.000 ações; 000612 - 10.000 ações; 000611 - 10.000 ações; 000610 - 10.000 ações; 000609 - 10.000 ações; 000608 - 10.000 ações; 000607 - 10.000 ações; 000606 - 10.000 ações; 000605 - 10.000 ações; 000604 - 10.000 ações; 000603 - 10.000 ações; 000602 - 10.000 ações; 000601 - 10.000 ações; 000600 - 10.000 ações; 000599 - 10.000 ações; 000598 - 10.000 ações; e 000597 - 10.000 ações.

Artigo 2.º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelos recursos da presente lei.

Artigo 3.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Arquatuba, em 13 de novembro de 1976

Alfio Herardi

- Prefeito Municipal -